



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

LEI Nº 17/2024

SÚMULA: Da nova redação sobre a adequação do quadro de Estagiários, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 09/2021, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 09/2021, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O número total de vagas remuneradas para estagiários poderá ser de até 50 (cinquenta), distribuídas para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	01
Secretaria Municipal de Administração	06
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	01
Secretaria Municipal de Finanças	01
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	18
Secretaria Municipal de Saúde	08
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	03
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	07
Secretaria Municipal de Planejamento	02
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e do Abastecimento	01
Total de Vagas	50

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 3000
PUBLICADO: 11/04/2024
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 288063BB



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 09/2021.

Art. 4º - A referida Lei integrará a Lei Municipal nº 20/2010.

Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
DA NOVA REDAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE
ESTAGIÁRIOS, ALTERANDO O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
09/2021, RELATIVAMENTE A DISTRIBUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 17/2024

SÚMULA: Da nova redação sobre a adequação do quadro de Estagiários, alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº 09/2021, relativamente a distribuição dos estagiários na estrutura administrativa municipal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 09/2021, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O número total de vagas remuneradas para estagiários poderá ser de até 50 (cinquenta), distribuídas para os Estudantes de Educação Superior e Educação Profissional do Ensino Médio, com o seguinte número máximo de vagas por Secretaria e Assessoramento Jurídico, conforme quadro abaixo:

Local do Estágio	Número de Vagas
Assessoria Jurídica	01
Secretaria Municipal de Administração	06
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	01
Secretaria Municipal de Finanças	01
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	18
Secretaria Municipal de Saúde	08
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	01
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	03
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	07
Secretaria Municipal de Planejamento	02
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e do Abastecimento	01
Total de Vagas	50

...”

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 09/2021.

Art. 4º - A referida Lei integrará a Lei Municipal nº 20/2010.

Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:288063BB

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>